

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 379/94 - Reautuado em 26-06-95  
INTERESSADA : Fundação Santo André  
ASSUNTO : Funcionamento do Curso de Especialização em  
Educação Ambiental  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 535/95 - CETG - APROVADO EM 12-07 95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Fundação Santo André, instituída pela Lei Municipal nº 1.840, de 19 de Junho de 1962, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, ambas em Santo André, encaminha a este Conselho documentação referente ao Curso de Especialização em Educação Ambiental, que deverá funcionar no período de agosto de 1995 a novembro de 1996.

O curso em tela foi anteriormente aprovado pelo Parecer CEE nº 864/94, para ser ministrado de março de 1993 a junho de 1994, ocasião em que teve toda sua documentação analisada e considerada conforme às normas da Deliberação CEE nº 02/93. que regulamenta a matéria.

Para justificar a implantação do curso a Fundação Santo André alegou que, como resultado da Conferência das Nações Sobre o Meio Ambiente Humano, que aconteceu na cidade de Estocolmo - Suécia, tornou-se indispensável um trabalho de educação em pesquisas ambientais, com a finalidade de formar uma opinião pública bem informada e responsável pelo mundo em que vive.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 379/94

PARECER CEE Nº 535/95

Continuou, alegando que no Brasil atual, esta preocupação é uma constante por fundamentalizar a transposição da perspectiva desenvolvimentista para a qual caminha os habitantes do nosso planeta.

Numa época em que o Brasil foi tomado como País-Sede da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-Rio-92), prioriza-se a necessidade de difundir as experiências e reflexões, a fim de se possibilitar a construção de uma proposta de Educação Ambiental que leve ao desenvolvimento ideal.

Informou a entidade proponente que a propositura do curso em questão é a formação de recursos humanos aptos a desenvolverem trabalhos adequados à melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente.

Complementou informando que a proposta foi elaborada em 20-03-91 e aprovada pelo Departamento de Ciências Físicas Naturais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela Fundação.

O curso, ora proposto, será ministrado no Prédio da Coordenadoria de Pós-Graduação da Fundação na Rua Príncipe de Gales 821 e terá uma carga horária de 384 h/a, tendo um percentual obrigatório de frequência mínima de 85% e oferecendo 40 vagas, no máximo.

O regime de aprovação será o de aproveitamento igual ou superior a 7.0 (sete inteiros) na média final, sendo 5.0 (cinco inteiros) a nota mínima por disciplina e seu funcionamento dar-se-á no período de agosto de 1995 a novembro de 1996, com aulas aos sábados, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

PROCESSO CEE Nº 379/94

PARECER CEE Nº 535/95

Destina-se o curso em questão aos profissionais de área de Educação Ambiental, licenciados e bacharéis de todas as áreas de conhecimento, que tenham propostas ou projetos para Educação Ambiental.

o programa do curso, contendo o rol de disciplinas nos seus respectivos módulos, bem como os docentes, suas cargas horárias, disciplinas e titulação encontra-se abaixo transcrito.

**QUADRO DE DISCIPLINAS**  
**Coordenador - Luiz Afonso Vaz de Figueiredo**

DISCIPLINAS	C.H.	DOCENTE	TÍTULO
Tópicos de Ciências Ambientais	32 h/a	Luiz Afonso V. Figueiredo	Mestrando FE - UNICAMP
Meio Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento	32 h/a	Davis Gruber Sansolo	Mestrando DE - USP Especial - UFRGS
Fundamentos Históricos e Conceituais da Educação Ambiental	32 h/a	Luiza Alonso da Silva	Mestrando FE - UNICAMP
Fundamentos de Antropologia e Meio Ambiente	32 h/a	Rinaldo Sérgio Vieira Arruda	Doutor FFLCH - USP
Abordagens Teórico-Metodológicas da Educação Ambiental I	32 h/a	Luiz Afonso V. Figueiredo	Mestrando FE - UNICAMP
Abordagens Teórico-Metodológicas da Educação Ambiental II	32 h/a	Angela Martins Baeder	Mestre UFSCar
Fundamentos de Metodologia Científica	32 h/a	Angela Martins Baeder	Mestre UFSCar

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 379/94

PARECER CEE Nº 535/95

Tópicos de Comunicação e Meio Ambiente	32 h/a	Moema Viexzer	Mestre ECA - USP
Didática do Ensino Superior	32 h/a	Ozeneide Venâncio de Mello Machado	Mestre - PUC/SP
Prática do Ensino Superior	32 h/a	Odair Bernelho	Mestre - FEUSP
Metodologia da Pesquisa em Educação Ambiental	32 h/a	Luiz Marcelo de Carvalho	Doutor - FEUSP
Seminários de Pesquisa em Educação Ambiental	32 h/a	Luiz Afonso V. Figueiredo	Mestrando FE - UNICAMP
<b>TOTAL: 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas-aula</b>			

CRONOGRAMA

Módulo I:	Disciplinas
agosto/setembro 1995	a - Tópicos de Ciências Ambientais
Desenvolvimento	b - Meio Ambiente. Sociedade e
Módulo II:	
outubro/novembro 1995	a - Fundamentos Históricos e Conceituais
da Educação Ambiental	b - Fundamentos de Metodologia
Científica	
Módulo III:	
março/abril 1996	a - Fundamentos de Antropologia e Meio
Am-	
biente	b - Tópicos de Comunicação e Meio
Ambiente	

PROCESSO CEE N° 379/94

PARECER CEE N° 535/95

Módulo IV:

- maio/Junho 1996                    a - Abordagens Teórico-Metodológicas da  
Educação Ambiental I
- b - Abordagens Teórico-Metodológicas da  
Educação Ambiental II

Módulo V:

- agosto/setembro 1996            a - Metodologia da Pesquisa em Educação  
Ambiental
- b - Didática para o Ensino Superior

Módulo VI:

- outubro/novembro 1996          a - Seminários de Pesquisa em Educação  
Ambiental
- b - Prática do Ensino Superior

No processo constam as ementas das disciplinas e os currículos dos professores relacionados, podendo-se reiterar que a proposta do curso atende aos requisitos da Deliberação CEE n° 02/93, que regulamenta a matéria.

## 2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Educação Ambiental, a ser ministrado pela Fundação Santo André, devendo a instituição apresentar relatório circunstanciado após a conclusão do referido curso.

São Paulo, 30 de Junho de 1995

**a) Cons. Afonso Celso Fraça Sampaio Amaral**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 379/94

PARECER CEE Nº 535/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, Por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de Julho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**